



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D.O.E.

Esta Data, 15/12/2012

Vera Lúcia Sá
Gerência Executiva do Registro de Ato
e Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.935, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera dispositivo da Lei nº 7.516, de
24 de dezembro de 2003, e 9.332, de 25
de janeiro de 2011 e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.516, de 24 de dezembro de
2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Fundo de Incentivo à Cultura
Augusto dos Anjos, a ser operacionalizado pela Secretaria de Estado da Cultura,
através da Comissão Técnica de Análise de Projetos - CTAP”.

Art. 2º O Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.332, de
25 de janeiro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 1º.....

Parágrafo único.

.....

V – Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos -
FIC”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro, de 2012; 124º da Proclamação
da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador